

ref. para o funcionamento nos finais de semana
de cartórios.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 01/99

**O Desembargador JOSÉ ARI CISNE,
Corregedor Geral da Justiça do Estado do
Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...**

Considerando o que estabelece o parágrafo único do art. 8º, da Lei Nº 6.015/93 – Lei dos Registros Públicos, ao dispor que ***“O registro civil de pessoas naturais funcionará todos os dias, sem exceção”***;

21

Considerando que tais disposições foram ratificadas pela Lei Nº 8.935/94, expressamente no § 1º do art. 4º, ao firmar que ***“O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão”***;

Considerando que a esta Corregedoria compete zelar para que os serviços da espécie, atendidas as peculiaridades locais, sejam prestados com rapidez, eficiência, qualidade satisfatória ;

Considerando, por derradeiro, o que restou requerido por vários oficiais registradores desta Capital.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar o funcionamento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, instalados nesta Capital, nos sábados, domingos e feriados, pelo sistema de plantão, observadas as normas estabelecidas na legislação do trabalho.

Art. 2º. – Facultar aos registradores titulares a oportunidade de implantação do aludido sistema nas suas respectivas delegações, com a devida atenção aos critérios que definiram as circunscrições geográficas de cada Zona.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).


Desembargador JOSÉ ARI CISNE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA